

REGULAMENTO DA POLICLÍNICA GUAIRACÁ

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DA POLICLÍNICA GUAIRACÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. A Policlínica Guairacá, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – 39.886.563/0001-64 pertence e é mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

Art. 2º. A Policlínica Guairacá, afeta administrativamente e pedagogicamente a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento do Centro Universitário Guairacá, constitui-se nas atividades de Clínica Escola do Centro Universitário Guairacá, abrangendo atendimentos a comunidade em diversas áreas da saúde e de Serviço Social.

§ 1º. A Policlínica Guairacá tem seu funcionamento em sede própria à Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná.

§ 2º. A Policlínica Guairacá tem por Missão Institucional *“Propiciar, à luz da Missão Institucional do Centro Universitário Guairacá, excelência acadêmica no desenvolvimento e realização de estágios supervisionados na área de Saúde e Serviço Social, com forte caráter humanístico, visando o avanço científico e tecnológico e a consolidação de sua responsabilidade social no atendimento às necessidades da comunidade local e regional na promoção da qualidade de vida”.*

§ 3º. A Policlínica Guairacá tem como sua Visão Institucional *“Constituir-se*

em um Centro de Reabilitação de excelência, reconhecido pela sociedade, com ótima atuação profissional e postura ética em prol da promoção da qualidade de vida para a comunidade local e regional”.

Art. 3º. Todo atendimento realizado na Policlínica Guairacá será realizado por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Parágrafo Único. Outras atividades de cunho prático poderão ocorrer na Policlínica Guairacá desde que tenham relação direta com os conteúdos curriculares desenvolvidos nos cursos do Centro Universitário Guairacá.

Art. 4º. A Policlínica Guairacá em como finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 5º. A Policlínica Guairacá poderá, ao interesse institucional e de sua responsabilidade social, firmar parcerias e convênios com órgãos ou instituições privadas e públicas: municipais, estaduais e federais dentre elas o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Assistência a Saúde do Estado do Paraná- SAS dentre outros, recebendo e administrando recursos, adquirindo bens ou ainda para suprir despesas de custeio.

Parágrafo Único. Poderá ainda, a Policlínica Guairacá, a título de extensão universitária dada sua razão de inserção e responsabilidade social, constituir unidades de assistência comunitárias denominadas “Clínica Escola”.

Art. 6º. A Policlínica Guairacá segue regulamentação própria para suas normas administrativas e de conduta, aprovada pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º. Consoante aos Objetivos do Centro Universitário Guairacá, a

Policlínica Guairacá tem por objetivo a integração entre o conteúdo teórico e a prática, permitindo a relação direta na prestação de serviços de saúde e de serviço social com o paciente em tempo e condições reais muito próximas as do futuro exercício profissional, visando à formação integral do futuro egresso.

§ 1º. Os serviços de saúde aos quais a Policlínica Guairacá objetiva ofertar refere-se a: consultas médicas, atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, farmácia, bioquímica, nutrição, psicologia e psicopedagógicos, assistência psicossocial, serviços odontológicos, educação física e serviço social.

§ 2º. Além dos objetivos acadêmicos, propiciando ambiente ideal, próximo a realidade da profissão para a realização de atividades práticas, visa também constituir-se em ambiente de pesquisa e de extensão universitária.

Art. 8º. Os estágios supervisionados obedecem a regulamentações próprias, específicas por área conforme Resoluções Institucionais.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DA POLICLÍNICA GUAIRACÁ

Art. 9º. O Coordenador da Policlínica Guairacá é uma função didático-administrativa, cargo de confiança da Reitoria do Centro Universitário Guairacá, sendo nomeado para seu exercício pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 10. Ao Coordenador da Policlínica Guairacá, compete:

I. Assegurar os princípios filosóficos e educacionais do Centro Universitário Guairacá.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais do Centro Universitário Guairacá, deste Regulamento e dos regulamentos próprios de estágio

supervisionado.

III. Representar a Policlínica Guairacá em caráter oficial perante as autoridades do poder público e junto a instituições culturais, profissionais associativas, sindicais e outras.

IV. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes, no seu âmbito.

V. Organizar proposta orçamentária da Policlínica Guairacá levando em conta os planos das coordenações de cursos e submetê-la à apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento.

VI. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira do movimento financeiro mensalmente verificado.

VII. Assinar, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio os documentos acadêmicos e institucionais, quando couber.

VIII. Coordenar recursos liberados para eventos e promoções.

IX. Propor à Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento os investimentos destinados à atualização e qualidade de ensino.

X. Autorizar e acompanhar, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento, as atividades de pesquisa, TCCs e de projetos de extensão a ser realizados nas dependências da Policlínica Guairacá.

XI. Cumprir e fazer outras eventuais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. A Coordenação da Policlínica Guairacá conta com uma Secretaria Executiva, responsável por assessorar a Coordenação em suas atividades diversas.

Art. 12. Compete a Secretaria Executiva da Coordenação:

I. Assessorar a Coordenação da Policlínica Guairacá nas atividades diversas de articulação com a comunidade interna e externa.

II. Assessorar a Coordenação da Policlínica Guairacá no desenvolvimento de suas atividades diárias.

III. Apresentar documentos para despacho diário e organizar a agenda da Coordenação da Policlínica Guairacá.

IV. Coordenar a alocação dos espaços, mediante distribuição prévia de

horários curriculares do ano letivo vigente, as atividades destinadas a Policlínica Guairacá.

V. Coordenar o fluxo e trâmite de documentos institucionais afetos a Coordenação da Policlínica Guairacá e a própria Clínica.

VI. Receber, triar e encaminhar o público interno ou externo para o atendimento da Coordenação da Policlínica Guairacá ou outros setores do Centro Universitário Guairacá.

VII. Acompanhar a tramitação dos assuntos de interesse da Policlínica Guairacá junto às unidades internas e a instituições externas.

VIII. Orientar a elaboração e expedição da correspondência da Coordenação da Policlínica Guairacá, conferindo-a e assinando-a, quando necessário.

IX. Encarregar-se de toda a correspondência emanada da Coordenação da Policlínica Guairacá, corrigindo-a e adequando-a aos aspectos formais da correspondência oficial.

X. Providenciar a organização e arquivamento dos documentos e correspondências da Coordenação da Policlínica Guairacá.

XI. Zelar pelo cumprimento das normas regimentais e deste regulamento bem como as demais condições legais afetas a Policlínica Guairacá, alertando os demais setores institucionais quanto à sua aplicação.

XII. Monitorar a atualização permanente da lista de endereços e telefones de autoridades e instituições com as quais a Policlínica Guairacá mantém relações.

XIII. Acompanhar os eventos convocados pelas Organizações Estudantis, providenciando o registro das autoridades presentes, no âmbito da Policlínica Guairacá.

XIV. Acompanhar e/ou auxiliar na organização de eventos organizados pela Policlínica Guairacá.

XV. Organizar e/ou participar da organização de reuniões, eventos, atos oficiais ou solenidades de interesse da Coordenação da Policlínica Guairacá, assessorando-a ou representando-a, quando designado.

XVI. Elaborar, anualmente, a minuta de calendário de funcionamento da Policlínica Guairacá (administrativo e pedagógico).

XVII. Gerenciar o Almoxarifado da Policlínica Guairacá.

XVIII. Atualizar anualmente a relação patrimonial da Policlínica Guairacá.

XIX. Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a necessidade ou solicitação da Coordenação da Policlínica Guairacá.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, neste regulamento e em regulamentos próprios de estágio supervisionado, por área e determinados em Resoluções Institucionais.

Art. 14. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 15. Demais atividades acadêmicas, distintas das de estágio supervisionado devem ser agendadas com antecedência de uma semana da realização da mesma, com prévia confirmação com vinte quatro horas de antecedência.

§ 1º. As atividades citadas no *caput* do artigo fazem referência ao ensino, a pesquisa e a extensão.

a) O professor responsável ou orientador de pesquisas, TCCs, e projetos de extensão a ser desenvolvidos nas dependências da Policlínica Guairacá deve solicitar, mediante protocolo, para a Coordenação da Policlínica Guairacá o agendamento de tarefas e autorização.

§ 2º. As atividades planejadas devem ser sempre comunicadas para a respectiva Coordenação do Curso.

Art. 16. Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da Policlínica Guairacá.

Art. 17. Organizar os materiais e equipamentos necessários ao procedimento com antecedência a presença do paciente.

§ 1°. No caso de impedimentos, comunicar com a maior brevidade possível à recepção da Policlínica Guairacá.

§ 2°. Aguardar o horário de atendimento em seu setor, evitando deslocamentos desnecessários.

§ 3°. É de responsabilidade do docente a retirada dos equipamentos e demais materiais para as aulas, procedimentos e demais atividades acadêmicas cabendo a este organizar e supervisionar sua devolução.

§ 4°. A reserva de materiais e equipamentos deve ser prevista pelo professor e agendada obedecendo ao artigo 15 deste regulamento.

Art. 18. Comunicar as ausências dos alunos de estágio ao coordenador de estágio, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes a conduta estudantil e profissional.

Art. 19. Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da Policlínica Guairacá.

§ 1°. Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

a) Para os cursos de Enfermagem e Fisioterapia: roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema do Centro Universitário Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

b) Demais cursos – Jaleco com emblema do Centro Universitário Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

§ 2°. Cabe ao professor restringir o acesso do aluno não uniformizado às dependências da Policlínica Guairacá.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral do Centro Universitário Guairacá, este regulamento e o respectivo regulamento de estágio supervisionado.

Art. 21. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 22. Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na Policlínica Guairacá.

§ 1º. Fazer-se presente com antecedência para auxiliar nos preparos de atividades e procedimentos.

§ 2º. Comunicar, com o máximo de antecedência possível, ausências e atrasos em suas atividades acadêmicas na Policlínica Guairacá.

Art. 23. Zelar pelo patrimônio, materiais e equipamentos da Policlínica Guairacá, sob pena de ressarcimento sobre o dano causado ao patrimônio, aos materiais e equipamentos utilizados.

Art. 24. Evitar circular pelas dependências da Policlínica Guairacá desnecessariamente.

Art. 25. Estar sempre uniformizado, sob pena de não poder permanecer nas dependências da Policlínica Guairacá.

Parágrafo Único. Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

a) Para os cursos de Enfermagem, Odontologia e Fisioterapia: roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema do Centro Universitário Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

b) Demais cursos – Jaleco com emblema do Centro Universitário Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

TÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. A Policlínica Guairacá, a partir de sua Missão, Visão e Objetivos Institucionais, caracteriza-se como uma Clínica Escola e Centro de Reabilitação, desenvolvendo serviços relacionados às áreas da Saúde e do Serviço Social.

Parágrafo Único. Os serviços relacionados no *caput* do artigo referem-se a: consultas médicas, atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, farmácia, bioquímica, nutrição, psicológicos e psicopedagógicos, assistência psicossocial, educação física e serviço social.

Art. 27. Todos os serviços prestados pela Policlínica Guairacá são realizados por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos, sempre sob supervisão.

Art. 28. A Policlínica Guairacá segue as determinações profissionais exaradas nas normativas dos Conselhos de Classe vigentes no País.

Art. 29. A Policlínica Guairacá poderá exercer parcerias, mediante convênios com instituições privadas e públicas: municipais, estaduais e federais dentre elas o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Assistência a Saúde do Estado do Paraná- SAS dentre outros.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 30. A Policlínica Guairacá tem sua sede própria à Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná, onde realiza todos os serviços aos quais se caracteriza.

Art. 31. Todo paciente, ou seu representante legal, da Policlínica Guairacá deve assinar termo de ciência e conseqüente consentimento para ter atendimentos por alunos, sob supervisão de professores.

Art. 32. O horário de funcionamento da Policlínica Guairacá é de segunda a sexta-feira, de 7h 15min às 23 h.

§ 1º. Crianças, preferencialmente, serão atendidas entre 8 horas e 18 horas.

§ 2º. As crianças e adolescentes menores de 17(dezessete) anos devem estar sempre acompanhados de seus responsáveis cujos pertences devem estar sob sua guarda.

§ 3º. As crianças não devem circular sem acompanhantes pelas dependências da Policlínica Guairacá.

Art. 33. É terminantemente proibido o uso de qualquer substância ilícitas, bem como o tabagismo ou o uso de bebidas a base de álcool, antes, durante ou após qualquer atividade nas dependências da Policlínica Guairacá.

§ 1º. O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da Policlínica Guairacá.

§ 2º. Os casos aqui referidos serão encaminhados para as instancias correspondentes, sendo o Colegiado de Curso para o Corpo Discente, a Coordenação de Curso para o corpo Docente e a Reitoria para o Corpo de Funcionários.

Art. 34. Toda circulação de pacientes nas dependências da Policlínica Guairacá deve ser sempre acompanhada de funcionários, alunos ou professores.

Art. 35. O paciente atendido na Policlínica Guairacá será sempre comunicado sobre a finalidade educativa deste centro de reabilitação.

Parágrafo Único. Quando se tratar de casos de interesse de estudos e/ou pesquisas, o paciente deverá ser comunicado e facultado a ele assinar termo de livre consentimento, conforme modelo anexo, para o uso de seus dados, inclusive de imagens, exclusivamente para este fim e no período em que estiver sob a responsabilidade da Policlínica Guairacá.

Art. 36. Toda vez que se fizer necessário, a pedido do paciente, será emitido

pela Policlínica Guairacá um comprovante de atendimento discriminando o tratamento, a data, início e término do atendimento (modelo anexo).

Parágrafo Único. O único profissional com direito a emissão de atestado na Policlínica Guairacá são os profissionais médicos, dentistas e psicólogos.

Art. 37. Funcionários, alunos e professores pertencentes ao quadro da “Policlínica Guairacá” deverão informar aos pacientes ou seus responsáveis que:

I. Deverão preencher ficha de cadastro na recepção da Policlínica Guairacá, conforme modelo anexo, contendo:

a) Dados pessoais.

b) Dados sobre o tratamento solicitado.

II. Deverão atualizar sua ficha de cadastro sempre que fizer necessário;

III. Deverão se apresentar com 10 minutos de antecedência ao horário previamente agendado para seu atendimento;

IV. Deverão aguardar por seu atendimento na sala de esperas, onde serão chamados nominalmente;

V. Deverão assinar fichas de presença junto à recepção da clínica;

VI. O encerramento de seus atendimentos se dará na hora estipulada, independentemente do seu horário de chegada, evitando-se, deste modo, prejuízo a outrem;

VII. Deverão, com máximo de antecedência possível, comunicar a recepção da Policlínica Guairacá sobre suas faltas. No caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas sem prévia comunicação à recepção da Policlínica Guairacá, será exigido nova solicitação de prestação de serviços de atendimento à saúde.

VIII. O acompanhante do paciente somente poderá adentrar as dependências do local da realização dos atendimentos se autorizados pelos alunos e/ou professores.

Art. 38. Todo material de prontuário, sendo a diagnose, desenhos, relatórios, dentre outros, (modelo base anexo) produzidos durante os atendimentos aos pacientes são de responsabilidade de guarda e sigilo de cada curso, sendo arquivados em setor próprio, nas dependências da Policlínica Guairacá.

Art. 39. Os dados dos pacientes que sejam de uso comum, serão armazenados em bases de dados e disponibilizados somente para leitura mediante necessidades e demandas de seus tratamentos aos alunos, aos professores, a secretaria, a Coordenação e a recepção da Policlínica Guairacá.

TÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA E SANÇÕES

CAPÍTULO I DA CONDUTA ÉTICA

Art. 40. Aos professores e alunos cabe cumprir e fazer cumprir o código de ética de cada da respectiva área de atuação.

Art. 41. É expressamente proibido quaisquer comentários desairosos que causem discriminação ou outras formas de prejuízos pessoais e/ou morais sobre qualquer paciente, alunos, funcionários e professores da Policlínica Guairacá.

§ 1º. O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da Policlínica Guairacá.

§ 2º. Os casos aqui referidos serão encaminhados para as instâncias correspondentes, sendo o Colegiado de Curso para o corpo discente, a Coordenação de Curso para o corpo docente e a Reitoria para o corpo técnico administrativo.

Art. 42. Respeitar, sempre, o pudor e a intimidade do paciente em qualquer situação.

Art. 43. Vestir-se adequadamente ao ambiente da Policlínica Guairacá, obedecendo as determinações do uso de uniformes, inclusive.

Art. 44. Evitar envolvimento não profissionais com pacientes.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 45. As transgressões a este regulamento serão encaminhados para as instâncias correspondentes, conforme o §2º do artigo 41 deste regulamento.

Art. 46. O Corpo Discente esta submetido às sanções e demais normas de condutas contidas no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Guairacá.

Art. 47. A não observância dos artigos 33 e 41 deste regulamento implicam em imediato afastamento do infrator das dependências da Policlínica Guairacá.

TÍTULO V DA INFRAESTRUTURA E SUA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E ESPAÇO FÍSICO

Art. 48. Todo mobiliário, materiais e equipamentos lotados na Policlínica Guairacá deve estar patrimoniado com etiqueta própria.

Parágrafo Único. A relação patrimonial será atualizada anualmente ou sempre que se fizer necessário pela Secretaria Executiva da Policlínica Guairacá, permanecendo a lista sob sua responsabilidade.

Art. 49. Todos os espaços físicos da Policlínica Guairacá estão a disposição das atividades acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário Guairacá.

Parágrafo Único. A Coordenação da Policlínica Guairacá, ouvida a Pró-

Reitoria Acadêmica e de Planejamento do Centro Universitário Guairacá tem a responsabilidade de analisar e emitir pareceres sobre propostas de convênios com instituições co-irmãs para a utilização de suas dependências.

Art. 50. Mobiliários, materiais e equipamentos não alocados em salas específicas, são de responsabilidade e guarda do almoxarifado da Policlínica Guairacá.

§ 1º. O Almoxarifado da Policlínica Guairacá é de responsabilidade da Secretaria Executiva da Coordenação.

§ 2º. Para o uso destes mobiliários, materiais e equipamentos, devem ser observados os artigos 15, 16, 17, 23 e o capítulo II do Título IV deste regulamento.

Art. 51. O agendamento de salas deverá ser realizado na recepção da Policlínica Guairacá, obedecendo a distribuição prévia em acordo aos horários curriculares do ano letivo vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, pacientes, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer as normas de segurança dos espaços da Policlínica Guairacá.

Art. 53. Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que freqüentem e trabalhem na Policlínica Guairacá.

Parágrafo Único. Após ciência deste regulamento, os alunos devem assinar termo de conhecimento sobre estas normas, o qual será arquivado na Secretaria Executiva da Policlínica Guairacá.

Art. 54. As orientações aos pacientes são de responsabilidade de todos os

professores, alunos e funcionários que frequentam e trabalham na Policlínica Guairacá.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação da Policlínica Guairacá, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento da UNIGUAIRACÁ.

Parágrafo Único. A apelação recursal somente será cabível após observância do artigo 55 deste regulamento e, deve ser objeto de trâmite na Reitoria, que encaminhará, em instância final, ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIGUAIRACÁ, quando couber.

Art. 56. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação da Policlínica Guairacá, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento, e posterior aprovação pelo CAEPE.

Parágrafo Único. As alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter pedagógico para os estudantes, somente entrarão em vigor no semestre letivo subsequente, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor